



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 022 /SME/2008

Dispõe sobre o processo de Recuperação para os alunos da Educação de Jovens e Adultos da Rede de Ensino Municipal.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96 e a necessidade de:

Viabilizar os projetos de recuperação da aprendizagem previstos nas Normas Regimentais Básicas para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

Garantir que os procedimentos de recuperação e possam ocorrer de forma intrínseca, paralela e ao término de cada Ciclo, como auxiliar ao processo de ensino com qualidade;

Garantir a aprendizagem bem sucedida de todos os alunos no regime de Progressão Continuada;

Instruímos:

Art. 1º. As atividades pedagógicas de recuperação da aprendizagem aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, considerando as características da modalidade, ocorrerão:

I – de forma intrínseca ao desenvolvimento das aulas regulares, como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem;

II – de forma paralela, na pré-aula, conforme projeto elaborado pela unidade escolar e encaminhado à Supervisão de Ensino para a devida homologação da Secretária Municipal de Educação;

III – ao término de cada Ciclo, sob forma de projeto elaborado pela unidade escolar, para atendimento aos alunos que demonstrem impossibilidades de prosseguimento de estudos.

Art. 2º. A aula de recuperação paralela discriminada no artigo anterior será atribuída pela direção da unidade escolar a docente que apresente perfil para o projeto.

Art. 3º. O redirecionamento dos projetos de recuperação será sempre possível, frente à constatação de inadequação ao processo de ensino e da aprendizagem, consultada a Supervisão de Ensino da SME.

Parágrafo único – A supressão dos projetos será sempre possível, quanto da constatação de irregularidades administrativas de qualquer natureza.

Art. 4º. Caberá à Supervisão de Ensino expedir instruções complementares.

Parágrafo único – os casos omissos deverão ser encaminhados para estudo da Supervisão de Ensino e homologação da autoridade competente.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições anteriores.

São José dos Campos, 25 de março de 2008.

MARIA AMÉRICA DE ALMEIDA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Educação

